

DIREITO PENAL IV

• CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

PROFESSOR EDUARDO FERNANDES
WWW.EDUARDOFERNANDESADV.JUR.ADV.BR

1

BREVE INTRODUÇÃO

• CP/1940: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

• DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES

- "69. Sob esta epígrafe, cuida o projeto dos crimes que, de modo geral, podem ser também denominados sexuais. São os mesmos crimes que a lei vigente conhece sob a extensa rubrica 'Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor'. Figuram eles com cinco subclasses, assim intitulados (...)"

2

DISPOSIÇÃO DO TEMA NO CÓDIGO PENAL

5

DISPOSIÇÃO DO TEMA NO CÓDIGO PENAL



6

□TÍTULO VI: DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL
□CAPÍTULO I: DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

- Estupro
- Violação sexual mediante fraude
- Importunação sexual
- Assédio sexual

□CAPÍTULO I-A: DA EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE SEXUAL

- Registro não autorizado da intimidade sexual

7

□CAPÍTULO II: DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL

- Estupro de vulnerável
- Corrupção de menores
- Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente
- Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.
- Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

8

□CAPÍTULO IV: DISPOSIÇÕES GERAIS

- Ação penal
- Aumento de pena
- CAPÍTULO V: DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA PARA O FIM DA PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**
- Mediação para servir a lascívia de outrem
- Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual
- Casa de prostituição
- Rufianismo
- Promoção de migração ilegal

9

□CAPÍTULO VI: DO ULTRAJE AO PUDOR

- Ato obsceno
- Escrito ou objeto obsceno

□CAPÍTULO VII: DISPOSIÇÕES GERAIS

- Aumento de pena
- Segredo de Justiça

10

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS CRIMES DEFINIDOS NOS CAPÍTULOS I, I-A E II

- AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA – ART. 225 (LEI 13.718/2018)
- AUMENTO DE PENA:
- Art. 226. A pena é aumentada:
- I – **de quarta parte**, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas;
- II – **de metade**, se o agente é ascendente, padrasto ou madrastra, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela;

11

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS CRIMES DEFINIDOS NOS CAPÍTULOS I E II

- Art. 226. A pena é aumentada:
- IV - de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)
- **Estupro coletivo** (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)
- a) mediante concurso de 2 (dois) ou mais agentes; (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)
- **Estupro corretivo** (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)
- b) para controlar o comportamento social ou sexual da vítima. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

12

ESTUPRO

Art. 213. **Constranger alguém**, mediante **violência** ou **grave ameaça**, a **ter conjunção carnal** ou a **praticar ou permitir** que com ele se pratique **outro ato libidinoso**:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta **lesão corporal de natureza grave** ou se a **vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze)** anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta **morte**:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos

- **CONJUNÇÃO CARNAL:** MÃO PRÓPRIA
- **OUTRO ATO LIBIDINOSO:** COMUM
- CRIME MATERIAL
- INSTANTÂNEO
- FIGURAS QUALIFICADAS
- Consumação x tentativa
 - crime impossível

13

TEMAS PARA DEBATE

- Lei 12.015/2009: continuidade delitiva ou crime único. Aplicação retroativa?

- Resistência da vítima
- Marido e Mulher
- Estupro coletivo: "RODÍZIO CRIMINOSO"
- A questão do beijo lascivo

14

VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE

- Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, **mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima**: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.
- Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.
- *Estelionato sexual*
- Liberdade Sexual
- **ANTES: "mulher honesta"**
- **CONJUNÇÃO CARNAL: MÃO PRÓPRIA**
- **OUTRO ATO LIBIDINOSO: COMUM**
- Crime material e instantâneo
- Descoberta durante o ato sexual
- Prostituta, Promessa enganosa de pagamento.

IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.718, DE 2018)

Art. 215-A. **Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:**

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, **se o ato não constitui crime mais grave.**

- Bem jurídico: dignidade sexual
- Tipo penal subsidiário
- **Bilencourt:**
 - CONTRA ALGUÉM X NA PRESENÇA DE ALGUÉM
 - CRIME MATERIAL (**CRIME FORMAL PARA CLEBER MASSON**)
- Tipo objetivo:
 - Consiste na realização de um ato libidinoso sem constrangimento físico ou grave ameaça.
 - Indica a prática de ato no próprio corpo ou com atrito físico na vítima
 - Exige o dissentimento
- Tipo subjetivo: doloso com a finalidade especial de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro